

DECRETO Nº 022/2022

Buriti Alegre, 17 de Fevereiro de 2022.

“Institui o Programa de Compliance Público Municipal no Poder Executivo do Município de Buriti Alegre e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do art. 72, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

Considerando o programa de compliance público municipal gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás em parceria com o Tribunal de Conta dos Municípios do Estado de Goiás;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica assinado com a Controladoria-Geral do Estado de Goiás para a execução do programa no município;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto institui o Programa de Compliance Público Municipal - PCM no Poder Executivo do Município Buriti Alegre, com o objetivo de orientar e capacitar os órgãos e entidades do Poder Executivo desse município a implementarem boas práticas no que tange à Gestão de Riscos, Ética, Governo Aberto e Participação Cidadã.

Art. 2º - Para fins desse decreto, considera-se:

I - Programa de Compliance Público Municipal: conjunto de procedimentos e estruturas destinados a assegurar a conformidade dos atos de gestão com padrões morais e legais, bem como garantir o alcance dos resultados das políticas públicas e a satisfação dos cidadãos, fomentando a ética, governo aberto, a participação cidadã e a gestão de riscos;

II - Risco: efeito da incerteza nos objetivos organizacionais;

III - Gestão de Riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos;

IV - Ética: conjunto de regras e princípios que visa a adequação de ações conforme a moral e valores da sociedade;

V - Governo Aberto: funções e atividades da administração pública desempenhadas com base na inovação governamental, transparência dos processos, combate à corrupção e fomento à participação social;

VI - Participação Social: fiscalização e participação dos cidadãos na dinâmica da administração pública, inclusive nos processos decisórios.

Art. 3º - Da Implementação do Programa de Compliance Público Municipal.

§ 1º Deve ser implementado ações e boas práticas focado nos eixos:

I - Ética;

II - Governo aberto e participação cidadã; e

III - Gestão de riscos.

§ 2º No eixo ética deve ser realizado:

I - Publicação do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração Municipal

II - Promoção da ética aos servidores do poder executivo municipal; e

III - Promoção da ética para com a população do município.

§ 3º No eixo governo aberto e participação cidadã deve ser realizado:

I - Regulamentação da à lei de Acesso à Informação;

II - Evolução da nota do município no ranking de transparência municipal realizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

III - Publicação da normativa que institui a política de ouvidoria do município;

IV - Implementação do sistema informatizado de ouvidoria;

V - Implementação do canal telefônico de ouvidoria;

VI - Incentivos à participação de cidadãos do município nos programas do Governo do Estado de Goiás:

a. - Agentes da Cidadania; e

b. - Embaixadores da Cidadania.

§ 4º No eixo gestão de riscos deve ser realizado:

I - Criação da política de gestão de riscos;

II - Avaliação do nível de maturidade quanto à gestão de riscos;

III - Definição do contexto, escopo e critérios;

IV - Elaboração de matriz de riscos;

V - Elaboração de plano de ação da gestão de riscos;

VI - Gerenciamento dos riscos.

§ 5º Deve ser promovida a certificação de 2 servidores em compliance público junto a escola de contas do TCM e a capacitação de:

I- 10 servidores do eixo ética;

II- 5 servidores do eixo governo aberto e participação cidadã;

III - 5 servidores do eixo gestão de riscos;

§ 6º Após o período de vigência do TCT com a Controladoria-Geral do Estado de Goiás, as metas previstas nesse decreto serão readequadas.

Art. 4º - Do estabelecimento do Comitê de Compliance Público Municipal

§ 1º O Município deverá instituir o Comitê de Compliance Público Municipal, coordenado pela autoridade pública municipal responsável pela implementação do programa.

§ 2º O Comitê de Compliance Público Municipal tem a finalidade de acompanhar as ações estratégicas do PCM no município, bem como prioritariamente os riscos estratégicos que possam afetar objetivos do governo como um todo, com vistas a determinar medidas de tratamento aos órgãos e às entidades e subsidiar o Prefeito no processo decisório.

§ 3º As determinações do Comitê de Compliance Público Municipal têm caráter cogente e podem sujeitar os agentes que as descumprirem a apuração de responsabilidade administrativa, na forma da legislação específica e de comunicação da ocorrência ao Prefeito.

Art. 5º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (17.02.2022).



ANDRÉ DE SOUSA CHAVES

Prefeito de Buriti Alegre